

## REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO QUADRO FIXO DA INVEST RS

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I – Do objeto, do âmbito de aplicação e da natureza jurídica

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as normas, os procedimentos e os critérios gerais para a realização de Processos Seletivos Simplificados destinados ao recrutamento e à seleção de pessoal para o preenchimento dos cargos do quadro fixo da Invest RS – Agência de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 2º** A Invest RS, instituída como Serviço Social Autônomo com fundamento na Lei Estadual nº 16.076, de 20 de dezembro de 2023, e formalmente estabelecida pelo Decreto Estadual nº 57.548, de 04 de abril de 2024, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, desvinculada da Administração Pública direta e indireta.

**Parágrafo único** - Em razão de sua natureza jurídica e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 7º da referida Lei e no § 1º do art. 19 de seu Estatuto Social, o Processo Seletivo Simplificado constitui procedimento privado, impessoal e competitivo para contratação de empregados celetistas da Invest RS, não se equiparando a concurso público, cargo público, emprego público ou função pública, nem gerando estabilidade, regime estatutário ou direito subjetivo automático à contratação, estando afastadas, portanto, as disposições do art. 37, inciso II, da Constituição da República.

#### Seção II – Dos princípios e das definições

**Art. 3º** Todos os Processos Seletivos Simplificados conduzidos pela Invest RS serão regidos, em todas as suas fases, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, garantindo-se a vinculação ao Instrumento Convocatório e a proteção de dados pessoais, assegurando a todos os candidatos tratamento equânime e a seleção dos profissionais mais qualificados para o exercício das funções.

**Parágrafo único** – Os Processos Seletivos Simplificados deverão estar em estrita conformidade com o Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Invest RS, em sua versão

mais atualizada aprovada pelo Conselho de Administração, compatibilizando o enquadramento das vagas ofertadas nos Instrumentos Convocatórios aos descritivos dos cargos previstos no Anexo IV do referido Plano, considerando os requisitos, responsabilidades e atribuições.

**Art. 4º** Para os fins deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I – **Processo Seletivo Simplificado (PSS):** Procedimento de seleção de pessoal para os cargos do quadro fixo da Invest RS, de caráter público e competitivo, conduzido em etapas e com base em critérios previamente definidos em Instrumento Convocatório, distinto do concurso público aplicável à Administração Pública.

II – **Instrumento Convocatório (IC):** Documento oficial que estabelece as regras específicas de cada Processo Seletivo Simplificado, vinculando tanto a Invest RS quanto os candidatos. Sua publicação marca o início do certame e deve conter todas as informações indispensáveis para o pleno conhecimento das condições de participação, avaliação e classificação.

III – **Quadro Fixo:** Conjunto de cargos permanentes da estrutura organizacional da Invest RS, cujos ocupantes são responsáveis pela execução das atividades meio e finalísticas da Agência e cujo provimento se dá exclusivamente por meio de Processo Seletivo Simplificado.

## CAPÍTULO II – DA ABERTURA E DA CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 5º** A área de Recursos Humanos, em conjunto com a área demandante, definirá o perfil do cargo, os requisitos obrigatórios e desejáveis, e proporá a estrutura do processo seletivo, solicitando a análise de impacto orçamentário-financeiro ao setor responsável e, após, submetendo a abertura da vaga, à aprovação da Diretoria de Gestão Corporativa.

**Art. 6º** O Processo Seletivo Simplificado poderá ser executado diretamente pela área de Recursos Humanos da Invest RS ou por meio da contratação de empresa ou consultoria externa com notória especialização em recrutamento e seleção.

## CAPÍTULO III – DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**Art. 7º** O Instrumento Convocatório estabelece as normas e características específicas do Processo Seletivo Simplificado, estabelecendo um vínculo jurídico entre a Invest RS e os candidatos, cujas regras devem ser fielmente observadas por ambas as partes. A sua

publicação será feita no sítio eletrônico oficial da Invest RS e, a critério da Agência, em outros meios de ampla divulgação, garantindo o cumprimento do princípio da publicidade.

**Art. 8º** O Instrumento Convocatório deverá conter:

I – a identificação detalhada do cargo, a ênfase da vaga, a lotação, o número de vagas a serem preenchidas e a previsão de eventual formação de cadastro de reserva;

II – a descrição completa das atribuições do cargo, em conformidade com o Plano de Cargos, Salários e Benefícios;

III – o valor da remuneração inicial, a carga horária e a lista de benefícios concedidos;

V – a lista de todos os requisitos obrigatórios para a investidura no cargo, bem como os requisitos desejáveis que serão objeto de pontuação na fase de análise curricular;

VI – a descrição pormenorizada de todas as etapas do processo seletivo, indicando o caráter de cada uma (eliminatório e/ou classificatório);

VII – o cronograma previsto para a realização de todas as etapas do processo;

VIII – os critérios de desempate a serem aplicados em caso de igualdade na pontuação final entre candidatos; e

IX – a previsão expressa de que as etapas de entrevista, quando de caráter eliminatório ou classificatório, serão integralmente gravadas em áudio e vídeo, sendo os registros armazenados para fins de auditoria e para atender a eventuais Pedidos de Esclarecimentos.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Art. 9º** O Processo Seletivo Simplificado será estruturado em etapas, definidas no respectivo Instrumento Convocatório, de modo a permitir uma avaliação integral e objetiva das competências técnicas e comportamentais dos candidatos.

**Parágrafo único** - As etapas poderão incluir, de forma isolada ou combinada:

I - análise curricular;

II - provas escritas objetivas ou discursivas;

III - estudos de caso;

IV - dinâmicas de grupo; ou

V - entrevistas.

#### **CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 10** Ao término de cada etapa eliminatória e/ou classificatória, a Invest RS publicará em seu sítio eletrônico oficial a lista dos candidatos aprovados para a fase

subsequente ou a classificação final do certame, em estrita observância ao cronograma previsto no Instrumento Convocatório e ao princípio da publicidade.

## CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO

**Art. 11** Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas serão convocados para o processo de admissão, por meio de comunicação eletrônica enviada aos contatos informados no ato da inscrição.

**Art. 12** A contratação dos candidatos aprovados será formalizada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a celebração de um contrato de experiência pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao final do qual o colaborador será submetido a uma avaliação de desempenho. Atingido um resultado satisfatório, o contrato será automaticamente convertido para prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 13** A Invest RS reserva-se o direito de, por razões de interesse institucional ou por superveniência de fatos que o justifiquem, suspender, alterar o cronograma ou cancelar o Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo, inclusive após a divulgação do resultado definitivo, mediante ato motivado e devidamente publicado, sem que de tal ato decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento para os candidatos.

**Art. 14** A inscrição no Processo Seletivo Simplificado pressupõe o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Instrumento Convocatório, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e comunicados referentes ao certame.

**Art. 15** Todo o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito dos Processos Seletivos Simplificados observará rigorosamente os preceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a privacidade e a segurança das informações dos candidatos.

**Art. 16** A Invest RS poderá selecionar estudantes para a realização de estágios curriculares ou extracurriculares, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º A captação e a triagem inicial de candidatos poderão ser realizadas por intermédio de agente de integração regularmente contratado, tais como o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE ou entidade congênere, responsável pela divulgação das oportunidades e pelo encaminhamento de candidatos com perfil aderente às vagas ofertadas.

§2º Os candidatos encaminhados poderão ser submetidos a processo seletivo interno conduzido pela Invest RS, o qual poderá compreender, conforme a natureza da vaga:

- I – análise curricular;
- II – entrevistas individuais;
- III – avaliações técnicas ou comportamentais;
- IV – outras etapas compatíveis com aquelas previstas neste Regulamento para seleção de colaboradores, observadas as adaptações necessárias à natureza educacional do estágio.

§3º O processo seletivo de estagiários observará os princípios da impessoalidade, transparência e adequação pedagógica, não se confundindo com o Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento de cargos do quadro fixo da Invest RS.

§4º As regras específicas de cada seleção de estagiários poderão ser definidas em instrumento próprio, a critério da Invest RS.

**Art. 17** Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Invest RS, ouvida, quando necessário, a área Jurídica.

Porto Alegre, 01 de julho de 2026.